



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

“Prestação de serviços de seguros para o Município do Funchal – 2022”

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de serviços de seguros para o Município do Funchal para o ano 2022**, dividido em lotes, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos e nos seus anexos técnicos.
2. O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **66510000-8 – Serviços de seguros** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
3. O presente procedimento é dividido em 7 (sete) lotes, os quais são enumerados da seguinte forma:
 - **Lote 1: Ramo Automóvel**
 - **Lote 2: Multirriscos (edifícios e recheios)**
 - **Lote 3: Bombeiros Sapadores (BS - CGA)**
 - **Lote 4: Acidentes de trabalho (funcionários admitidos após 01 Jan 2006)**
 - **Lote 5: Responsabilidade Ambiental**
 - **Lote 6: Bombeiros Profissionais (BS-BVM)**
 - **Lote 7: Bombeiros Voluntários (não profissionais)**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **1 (um) Ano**, a contar de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prazo indicado no número anterior **inicia-se às 00H00 do dia 01 de janeiro de 2022(caso o contrato seja assinado antes desta data) e termina (impreterivelmente) às 24H00 do dia 31 de dezembro de 2022.**

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, sendo que no presente procedimento corresponde a **208.875,63 € (duzentos e oito mil, oitocentos e setenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos)**, que resulta do somatório dos preços base de cada lote, indicados infra:
 - **Lote 1 – Ramo Automóvel – 65.152,39 €** (sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois euros e trinta nove cêntimos).
 - **Lote 2 – Multirriscos – 19.260,04 €** (dezanove mil, duzentos e sessenta euros e quatro cêntimos).
 - **Lote 3 – Bombeiros Sapadores – 41.931,33 €** (quarenta e um mil, novecentos e trinta e um euros e trinta e três cêntimos).
 - **Lote 4 – Acidentes de trabalho – 59.006,96 €** (cinquenta e nove mil, seis euros e noventa e seis cêntimos).



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- **Lote 5 – Responsabilidade Ambiental – 4.607,50 €** (quatro mil e seiscentos e sete euros e cinquenta cêntimos).
 - **Lote 6 -Bombeiros Profissionais (BS-BVM) - 9.969,17 €** (nove mil, novecentos e sessenta e nove euros e dezassete cêntimos).
 - **Lote 7 -Bombeiros Voluntários (não profissionais) – 8.948,24 €** (oito mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos).
2. Nos termos do **artigo 47.º, n.º 3 do CCP**, o preço base teve por base os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais previstas no anexo técnico do caderno de encargos.
2. Para além do previsto no número anterior, deverá o adjudicatário ainda respeitar as seguintes obrigações:
 - a) A obrigação de cumprir integralmente com o caderno de encargos e seus anexos.
 - b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra obrigação nos termos do contrato celebrado;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se tornem necessários e que se justifiquem.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação de serviços

1. São definidos os seguintes padrões de serviço:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- a) A seguradora deve disponibilizar, na sua estrutura, **um gestor de conta responsável** pela gestão da(s) apólice(s) da CMF, que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com a(s) mesma(s);
- b) A(s) apólice(s) e atas adicionais devem ser emitidas num máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que produzem efeitos, com exceção da apólice do **lote 1 - Seguro de Ramo Automóvel** para toda a frota própria da CMF.
- c) Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, com uma periodicidade trimestral. Tais relatórios devem ser entregues à CMF até 15 (quinze) dias após o termo do período a que se referem;
- d) Os relatórios referidos na alínea anterior devem ter um formato a acordar entre as partes, porém devem incluir as datas do sinistro, causas, valores indemnizados, reservas, ponto de situação;
- e) No **lote 1 Seguro de Ramo Automóvel** para toda a frota própria da CMF, a prestação em causa deverá ainda assegurar e garantir um serviço de gestão de sinistros, o qual deverá conter as seguintes componentes: o registo da ocorrência, participação de acidentes, acompanhamento junto das seguradoras do processo de averiguação de responsabilidades, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, bem como manter um registo dessa informação e enviá-la periodicamente à CMF;
- f) Os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português;
- g) Para uma boa execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com o representante da CMF, sendo que, para o efeito, o adjudicatário deverá indicar a pessoa responsável, o respetivo contacto telefónico e endereço eletrónico, a quem a CMF deverá dirigir-se.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMF, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **1(um) ano** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da CMF

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMF, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a CMF.
4. Só são permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do ASF – **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões**, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o consentimento da CMF, só produzindo efeitos na data de vencimento das apólices a que respeitem.
5. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, nos seguintes casos:
 - a) **Lote 1 - Seguro de Ramo Automóvel** - em caso de alteração dos capitais seguros;
 - b) **Lote 4 - Acidentes de trabalho (funcionários admitidos após 1 de janeiro de 2006)** - em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

6. Caso a CMF não aceite a taxa proposta, nos termos do n.º 4 da presente cláusula, por injustificada, tem-se por rescindido o contrato no término da anuidade, sem direito do cocontratante a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CMF deve ser paga no prazo **de 30 (trinta) dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas, recibos ou documentos equivalentes ou nos prazos estipulados no respetivo ramo de seguros, nos termos da lei, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos seguintes termos:
 - a) Semestralmente para os **-Lotes 1, 3 e 4.**
 - b) Anualmente para os **Lote 2 ,5 ,6 e 7.**
3. O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos.
4. Deverá estar indicado nas faturas o número de compromisso, sob pena de serem devolvidas.
5. Em caso de discordância por parte da CMF, quanto à conformidade da fatura emitida, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização
7. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Capítulo III

Penalidades contratuais, Resolução e Proteção de Dados

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CMF pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega das apólices, superior a 7 dias, até 1% do valor total do respetivo prémio da apólice em falta por cada semana de atraso, quando este não for razoavelmente justificado.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Pelo atraso, na entrega das apólices, por um prazo superior a 15 (quinze) dias, quando não for razoavelmente justificado;
- b)** Pelo cumprimento defeituoso do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição da prestação já realizada, a menos que tal seja determinado pela CMF.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo os juros, tal como estabelecido no artigo 332.º do CCP.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CMF, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos da lei vigente do contrato de seguro.

Cláusula 16.^a

Confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem da autorização da Entidade Adjudicante nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Gestores do contrato

1. Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, os Gestores dos Contratos designados pelo Senhor Vereador Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira são:

Rui José Nóbrega Ferreira - Lote 1 – Ramo Automóvel.

Manuel Nelson Sousa Figueira Chaves - Lote 2 – Multirrisco (edifícios e recheio).

José Cândido Fernandes Minas – Lotes 3 – Bombeiros Sapadores. (BS – CGA)

Rubina Marta Morna Cabral - Lote 4 – Acidentes de trabalho.

Vítor Manuel Jordão Soares - Lote 5 – Responsabilidade Ambiental.

José Cândido Fernandes Minas – Lotes 6 – Bombeiros Profissionais (BS – BVM)

José Cândido Fernandes Minas – Lotes 7 – Bombeiros Voluntários (não profissionais)

2. As competências dos Gestores do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.^a A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ANEXO TÉCNICO

1. O presente procedimento tem por objeto a Prestação de Serviços de seguros para o Município do Funchal para o ano 2022, de acordo com os seguintes lotes:

- **Lote 1: Ramo Automóvel:**

Aquisição de serviços de seguro do ramo automóvel para as viaturas ligeiras, pesadas, motociclos, ciclomotores e náutico para uma embarcação auxiliar local, afetos à frota própria da CMF;

- **Lote 2: Multirriscos (edifícios e recheios);**

Aquisição de serviços de seguro para os bens imóveis, conforme Mapa I, no Anexo II, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município do Funchal;

- **Lote 3: Bombeiros Sapadores (BS - CGA):**

Aquisição de serviços de seguro de acidentes de serviço que garantam o pessoal ao serviço do Tomador do seguro, os Bombeiros Municipais do Funchal/Bombeiros Sapadores, na modalidade de prémio variável, que descontam para a Caixa Geral de Aposentações (CGA);

- **Lote 4: Acidentes de trabalho (funcionários admitidos após 01 Jan 2006):**

Aquisição de serviços de seguro de acidentes de trabalho deverá garantir o pessoal ao serviço do tomador que não estão abrangidos pela CGA, na modalidade de prémio variável.

- **Lote 5: Responsabilidade Ambiental**

Aquisição de serviços de seguro para o ramo de responsabilidade civil ambiental

- **Lote 6: Bombeiros Profissionais (BS-BVM):**

Aquisição de serviços de seguro de acidentes de pessoais que garantam o pessoal ao serviço do Tomador do seguro, os Bombeiros Profissionais, Sapadores e Bombeiros Voluntários.

- **Lote 7: Bombeiros Voluntários (não profissionais):** Aquisição de serviços de seguro de acidentes pessoais que deverá garantir os Bombeiros Voluntários não profissionais de acordo com a Portaria n.º 123/2014

2. O Município do Funchal desenvolve as suas atividades nos setores de Desenvolvimento Social, Reabilitação Urbana, Ambiente, Ciência, Proteção Civil, Ordenamento do Território, Mobilidade, Cultura, Educação Juventude e Desporto e Sustentabilidade. No âmbito destas atividades surge a necessidade de obtenção de Seguro que se enquadrem pelas sua natureza e características, de forma a garantir os meios ao dispor do município, pessoas, bens e atividades desenvolvidas.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

3. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, as quais deverão ser sempre adequadas à aplicação a que se destinam:

Lote 1 - Seguro de Ramo Automóvel para toda a frota própria da CMF:

- a) Obrigação de um seguro com cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória (capital mínimo obrigatório), tendo em conta o estipulado no presente caderno de encargos e na lei, para todos os veículos afetos à CMF, devidamente identificados no **ANEXO I** do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de um seguro com coberturas de “Ocupantes” e, ou “Assistência em viagem”, tendo em conta o estipulado no presente caderno de encargos e na lei para todos os veículos afetos à CMF, devidamente identificados no **ANEXO I** do presente caderno de encargos;
- c) No decurso da execução do contrato, o cocontratante, por sua iniciativa, **não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a contratante, à exceção de alterações resultantes de disposição legal e/ou de norma do ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;**
- d) Obrigação de assegurar e garantir um serviço de gestão de sinistros, o qual deverá conter as seguintes componentes: o registo da ocorrência, participação de acidentes, acompanhamento junto das seguradoras do processo de averiguação de responsabilidades, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, bem como manter um registo dessa informação e envia-la periodicamente ao contratante;
- e) Obrigação de prestar toda a cooperação e esclarecimentos, sempre que solicitados, fornecendo, nomeadamente dados e documentação necessários para aferir a boa execução da prestação de serviços de seguros;
- f) Obrigação de constar na faturação o mapa detalhado dos valores em euros por veículo;
- g) Deverão ser indicados valores totais por viatura (por cada Aviso/Recibo emitido), os quais deverão incluir: encargos legais (FGA, INEM, Imposto Selo); prémio de seguro; coberturas definidas no caderno de encargos; custos de emissão de apólices; outros custos inerentes à prestação de serviços;
- h) Obrigação de emitir apenas as apólices indicadas na listagem definitiva das viaturas a incorporar na apólice de frota, a enviar pela CMF ao cocontratante com uma antecedência mínima de 30 dias da data de início da prestação de serviços, uma vez que poderão ocorrer situações de abate de alguns veículos até à data de início da prestação de serviços;
- i) Obrigação de entrega das cartas verdes até 5 dias úteis anteriores à data de início de vigência das respetivas apólices;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

j) Obrigação de redigir os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos em português.

Cobertura Base:

- a) Choque colisão e capotamento;
- b) Furto ou roubo;
- c) Incêndio Raio ou Explosão;
- d) Fenómeno da Natureza;
- e) Riscos Sociais e Políticos;
- f) Responsabilidade Civil para com terceiros;
- g) Assistência em viagem a todas as viaturas, em caso de avaria em serviço/deslocações;
- h) Proteção Jurídica, em caso de diferendo por conflito com terceiros

Franquia:

Ao valor das indemnizações que nos termos deste caderno de encargos vierem a ser liquidadas, serão deduzidas as franquias que eventualmente venham a ser convencionadas nas condições particulares.

Sinistralidade: a constante no **ANEXO I-A**

Fracionamento dos prémios: semestral

Lote 2 - Multirriscos (edifícios e recheios):

Os bens imóveis, conforme mapa no **ANEXO II**, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município do Funchal.

Coberturas base:

- a) Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Danos por Água;
- e) Furto ou Roubo;
- f) Demolição e remoção de escombros;
- g) Responsabilidade Civil e extracontratual.
- h) Fenómenos Sísmicos



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Franquia: Ao valor das indemnizações que nos termos deste caderno de encargos vierem a ser liquidadas, serão deduzidas as franquias que eventualmente venham a ser convencionadas nas condições particulares.

Sinistralidade: sem registos

Fracionamento dos prémios: anual, sem encargos de fracionamento

Lote 3- Bombeiros Sapadores (BS - CGA):

A apólice deverá garantir o pessoal ao serviço do Tomador do seguro, os Bombeiros Municipais do Funchal/Bombeiros/Sapadores, na modalidade de prémio variável, que descontam para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), de acordo com o **ANEXO III**.

As pessoas seguras são as que constam nas folhas de retribuições que o Tomador remeterá, até ao dia 15 de cada mês e, em suporte eletrónico, ao Segurador, em ficheiro com as características técnicas definidas por este, sendo consideradas, para efeitos do presente contrato, as pessoas e retribuições aí identificadas.

Âmbito da Cobertura:

- a) Garante salário integral de 100% do salário líquido nas incapacidades temporárias.
Capital:
- b) Do contrato (massa salarial anual) 1.484.354.06.

Sinistralidade: sem registo

Fracionamento dos Prémios: semestral

Lote 4 - Acidentes de trabalho (funcionários admitidos após 1 de janeiro de 2006):

Esta apólice deverá garantir o pessoal ao serviço do tomador que não estão abrangidos pela CGA, na modalidade de prémio variável.

Âmbito da cobertura:

- a) Seguro completo conforme regime jurídico em vigor.

Capital:

- a) As pessoas seguras são as que constam nas folhas de retribuições que o Tomador remeterá, até ao dia 15 de cada mês e, em suporte eletrónico, ao Segurador, em ficheiro com as características técnicas definidas por este, sendo consideradas, para efeitos do presente contrato, as pessoas e retribuições aí identificadas, constante no **ANEXO IV**.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Autarquia	N.º de Colaboradores Julho/21	Massa Salarial Anual Estimada
CMF	439	5.937.214,22

- a) Obrigação da existência de protocolos com clínicas e farmácias da RAM;
- b) Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- c) Obrigação de suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
- d) Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da CMF e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o cocontratante não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização e juros à taxa legal em vigor.

Sinistralidade: a constante no ANEXO IV – A

Fracionamento dos Prémios: semestral

Lote 5 - Responsabilidade Ambiental:

O contrato de seguro garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o ressarcimento dos custos suportados pelo segurado resultantes de obrigações legalmente estabelecidas relativas a medidas de reparação primária, complementar ou compensatória dos recursos naturais que resultem da ocorrência de uma condição poluente num local de risco seguro e que seja imputável ao Segurado, nos termos do Decreto-lei nº 147/2008 de 29 de julho.

- a) Atividade:
- b) Exploração da Estação de Transferência e Triagem de Resíduos Sólidos do Funchal (ETTRS), incluindo a recolha, a triagem e transferência de resíduos sólidos a vazadouro.
- c) Local de risco:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

d) Exclusivamente nas instalações do Segurado sita em, Rua Mestre Sidónio, n.º 28 – 9020-365 Funchal.

Anexo V – Seguro Responsabilidade Ambiental - Condições Particulares.

Anexo V- A Transporte

Sinistralidade: sem registo

Fracionamento dos Prémios: anual

Lote 6 - Bombeiros Profissionais (BS-BVM):

- a) A cobertura da apólice deve ter em consideração as indemnizações em caso de sinistro.
- b) Morte, sendo aplicadas as Condições Gerais da Apólice;
- c) Subsídio diário IT (até 360 dias de acordo com as CGA), será paga a diferença entre o salário médio diário e o valor pago através do seguro de acidente de trabalho ou seguro de acidentes em serviço, até ao valor do subsídio seguro de AP
- d) Em caso de inexistência do referido seguro de AT ou AC em serviço, será pago o valor a que tem direito, em qualquer das situações, a indemnização está limitada ao valor seguro na apólice AP.
- e) Ao processo de sinistro de acidentes pessoais deverá ser anexado documento comprovativo de pagamento em AT/AS, subscrito pelo tomador.
- f) As pessoas seguras são as constantes na listagem no **ANEXO VI, Bombeiros Sapadores (profissionais) e Bombeiros Voluntários (profissionais).**

Âmbito da cobertura:

- a) Risco(s) desconhecido(s). Coberturas e capitais seguros (por pessoa segura):
- b) Morte ou Invalidez permanente por acidente;
- c) Incapacidade Temporária Absoluta por acidente;
- d) Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por acidente;

Sinistralidade: a constante no **ANEXO VI - A**

Fracionamento dos prémios: anual

Lote 7: Bombeiros Voluntários (não profissionais):



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Serão considerados para efeitos de cobertura os elementos que integrem o Quadro de Comando e Quadro Ativo assim como, no Quadro de Honra, Reserva, Cadetes, Infantes e Órgãos Sociais, de acordo com a relação no **ANEXO VII**

O prémio comercial anual por pessoa segura é assim distribuído:

- a) Quadro de Comando, Quadro Ativo;
- b) Quadro de Honra, Reserva, Cadetes, Infantes e Órgãos Sociais;

Âmbito da cobertura:

- a) Morte ou invalidez permanente por acidente;
- b) Incapacidade temporária absoluta por acidente;
- c) Despesas com tratamento, transporte sanitário e repatriamento por acidente;
- d) Fica convencionado que os valores seguros por esta Apólice, assim como o prémio, serão automaticamente atualizados em função do Salário Mínimo Nacional, de modo a que seja cumprido o seguro obrigatório.
- e) Obrigação de cobertura de acidentes pessoais, nos termos da **Portaria n.º 123/2014**.

Sinistralidade: a constante no **ANEXO VII –A**

Fracionamento dos prémios: anual